



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 27 de Setembro de 2023 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº1373 Página 1 de 2

Sumário.....	1
Julgamento de Classificação-Desclassificação Convite nº 013-2023.....	2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 27 de Setembro de 2023 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº1373 Página 1 de 2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP

Julgamento de Classificação/Desclassificação

Processos nº 178/2023.

Convite nº 013/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, tendo em vista o exame proferido nas Propostas Comerciais das empresas declaradas habilitadas nesta pública licitação, que trata o convite em destaque, resolve por unanimidade **CLASSIFICAR** em primeiro lugar pelo critério de menor preço global a proposta comercial da empresa **PLAACOM CONSULTORIA LTDA** pelo valor total global ofertado a R\$ 43.800,00, em segundo lugar também pelo critério de menor preço global a proposta comercial da empresa **SPDBRASIL SOFTWARES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** pelo valor total global ofertado a R\$ 47.040,00 e em terceiro lugar também pelo critério de menor preço global a proposta comercial da empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA** pelo valor total global ofertado a R\$ 48.000,00. Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra o presente julgamento de que trata o artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o parágrafo sexto deste mesmo artigo da Lei, oportunidade em que os autos do respectivo processo licitatório permanecerão com “vista” franqueada aos interessados, para fins de direito. Decorrido o aludido prazo sem interposição de recursos ou se interpostos estes terem sido apreciados será o presente julgamento encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Adjudicado e Homologado.